



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

PARECER N° , DE 2019

SF/19208.86942-38

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o Projeto de Lei nº 2386, de 2019, da Senadora Eliziane Gama, que altera a Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB), para instituir a caução obrigatória para garantia do descomissionamento ou da descaracterização de barragens de rejeitos de mineração e de resíduos industriais.

Autora: Senadora **ELIZIANE GAMA**

Relator: Senador **MARCOS ROGÉRIO**

I – RELATÓRIO

Vem para análise desta Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI) o Projeto de Lei (PL) nº 2386, de 2019, de autoria da Senadora Eliziane Gama, que altera a Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB), para instituir uma caução obrigatória para garantia do descomissionamento ou da descaracterização de barragens de rejeitos de mineração e de resíduos industriais.

O PL acrescenta à Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, um art. 17-A, que exige dos empreendedores responsáveis por barragens de rejeitos de mineração ou de resíduos industriais o depósito anual de uma caução, para garantir a realização do descomissionamento ou da descaracterização da barragem ao final da produção do empreendimento ou quando exigido pelo órgão fiscalizador.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

A matéria foi inicialmente distribuída às Comissões de Serviços de Infraestrutura (CI) e de Meio Ambiente (CMA), cabendo a esta última decisão terminativa.

À proposição não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Serviços de Infraestrutura, nos termos do art. 104 do Regimento Interno do Senado Federal, manifestar-se sobre *transportes de terra, mar e ar, obras públicas em geral, minas, recursos geológicos, serviços de telecomunicações, parcerias público-privadas e agências reguladoras pertinentes; e outros assuntos correlatos.*

O objetivo da proposição é o de instituir a obrigatoriedade de depósito, por parte dos responsáveis por barragens, de caução que garanta a realização do descomissionamento ou da descaracterização da barragem ao final das operações. A exigência atinge barragens de rejeitos minerais e industriais.

O valor da caução será de 1% (um por cento) da base de cálculo da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM) devida no ano anterior pelo empreendimento que gera os rejeitos de mineração, e de 1% (um por cento) do faturamento no ano anterior do empreendimento que gera os resíduos industriais.

A caução deve ser devolvida ao empreendedor em até 90 (noventa) dias após o órgão fiscalizador atestar o correto descomissionamento ou descaracterização da barragem. Em caso de omissão ou inação do empreendedor, o órgão fiscalizador deve executar a caução, sem prejuízo de outras sanções civis, administrativas e penais cabíveis, e pode fazer uso desses recursos para realizar, direta ou indiretamente, o descomissionamento ou a descaracterização da barragem.

A autora da proposição justifica sua iniciativa salientando que *alguns dos mais graves passivos ambientais do Brasil são decorrentes de*

SF/19208.86942-38



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

empreendimentos industriais ou mineiros que, ao final das operações, simplesmente abandonaram, sem manutenção ou qualquer tipo de cuidado, barragens contendo resíduos industriais ou rejeitos de mineração. No mais das vezes, cabe ao poder público, com seus próprios recursos, tentar evitar a ocorrência desses desastres ou mitigar suas consequências. Já o empreendedor escapa ilesa, sem arcar com os prejuízos a que deu causa.

A ilustre Senadora tem toda razão ao afirmar que há inúmeros exemplos de barragens abandonadas que causaram e ainda causam danos significativos para o entorno, prejudicando a saúde das pessoas e onerando ainda mais os recursos de estados e municípios.

A instituição de uma caução, para garantir o descomissionamento e a descaracterização das barragens, serve como um seguro e parece uma solução muito apropriada. Como o depósito se fará ao longo da vida do empreendimento e o valor do depósito foi fixado de modo a não comprometer a rentabilidade das operações, o pagamento não prejudicará os empreendedores. Por outro lado, como o montante, acumulado ao longo dos anos, deve ser suficiente para garantir as obras de descomissionamento ao final, garante-se à população da área e às autoridades públicas um meio ambiente restaurado.

Acreditamos, portanto, que a proposição é oportuna e aperfeiçoa o marco regulatório relativo à segurança das barragens em geral.

III – VOTO

Diante do exposto, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2386, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

, Relator

SF/19208.86942-38